

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **DORE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o nº **79.867.826/0001-02**, com endereço na Rua Segantin Filho, nº 659 – Jd. Alamar, situada na Cidade de Maringá/Pr – CEP: 87.014-330, neste ato representado, pelo Senhor José Maurício Doré, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.165.957-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 391.553.589-34 e o Registro no CREA. PR sob o nº 15.151/D, doravante denominada contratada, têm entre si entre instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 106/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para Projeto de Engenharia de Loteamento Urbano para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - S.A.M.A.E. de Jussara-Pr, Consorciado Cispar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as informações constantes no Termo de Referência (T.R.) do objeto contratual como o Anexo I no final de deste instrumento contratual devem, ser observados e considerados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 20/06/2022

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização por parte da Autarquia de Entre Rios do Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As formas de pagamento a contratada estão estabelecidas na Cláusula Quinta, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento será pago nas seguintes etapas: 1) faturamento de 30% (trinta por cento), após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; 2) faturamento 30% (trinta por cento), após 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato; e 3) faturamento de 40% (quarenta por cento), na entrega dos trabalhos de 90 (noventa) dias. As Notas Fiscais devem ser encaminhadas ao e-mail administracao.cispar@consorciozispar.com.br e serão gerados boletos para Autarquia de Entre Rios do Oeste, mediante o valor da respectiva nota fiscal, com o devido prazo estipulado para recebimento do pagamento. As documentações de habilitação e/ou certidões obrigatórias, constantes e exigidas na Lei 8.666/1993 devem estar regulares para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o restante do Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.05.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto contratado será exercida pelo Senhor, Gabriel Puiatti Rios portador do C.P.F. sob o nº 07954810984, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quinze a vinte dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

JOSE
MAURICIO
DORE:3915
5358934

Assinado de forma
digital por JOSE
MAURICIO
DORE:39155358934
Dados: 2022.01.20
11:51:50 -03'00"

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 19 de janeiro de 2022.

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

CONSÓRCIO CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

JOSE MAURICIO

DORE:39155358934

Assinado de forma digital por JOSE

MAURICIO DORE:39155358934

Dados: 2022.01.20 11:52:08 -03'00'

JOSÉ MAURÍCIO DORÉ
SÓCIO ADMINISTRADOR
DORE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 79.867.826/0001-02

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
Processo Administrativo 008/2022
Dispensa de Licitação 005/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISP

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: DORE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 79.867.826/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Projeto de Engenharia de Loteamento Urbano para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - S.A.M.A.E. de Jussara-Pr, Consorciado Cisp

VALOR: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: até 20/06/2022.

Jussara - PR, 19 de janeiro de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONSÓRCIO CISP
CNPJ: 04.823.494/0001-65

ANEXO I

**OBJETO: PROJETOS DE ENGENHARIA PARA LOTEAMENTO URBANO:
DADOS:**

- 1- PROJETO DO SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – REDE
- 2- PROJETO DO SES – SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO – REDE
- 3- EEE- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO.
 - a. Projetos Complementares: Sondagem, Estrutural e Elétrico
- 4- MEMORIAIS E DIMENSIONAMENTOS
- 5- QUANTITATIVO E ORÇAMENTO – MODELO SINAPI